

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88 35271260

E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 20/06/2023 12:57:44
IP com nº: 192.168.1.203
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=865

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO Nº. 318/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.**DECRETO Nº. 318/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a retificação da denominação do benefício eventual denominado “urna funerária” no Decreto Municipal nº. 227/2021, de 12 de julho de 2021 para a denominação auxílio -funeral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Carta Magna de 1988, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, bem como a Lei Municipal nº. 715, de 24 de agosto de 2015 e Decreto Municipal nº. 083/2019, de 14 de janeiro de 2019, que dispõem sobre a Política Municipal de Assistência Social, bem como normatizam os benefícios eventuais a nível nacional e municipal;

CONSIDERANDO o art. 31 e ss. da Lei Municipal 715, de 24 de agosto de 2015, que preconiza que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e famílias em virtude, dentre outros, de morte, bem como o Decreto Municipal nº. 083/2019, de 14 de janeiro de 2019 que regulamenta os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que a morte de um membro da família ou ainda a solidão em que pode viver o indivíduo que morre, revelam as vulnerabilidades do ser humano, podendo refletir exatamente na questão econômica quanto às despesas do funeral, tratando -se, assim, de respeito à dignidade humana que deve prevalecer no falecimento de membro familiar ou daquele que pertence à comunidade;

CONSIDERANDO que o benefício eventual regulamentado anteriormente pelo Decreto Municipal nº. 227/2021, de 12 de julho de 2021, foi denominado de “urna funerária”, estabelecendo de forma errada a limitação do seu alcance, porquanto se trata de auxílio-funeral que abrange não somente a urna funerária, mas também os demais gastos relativos ao funeral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 827/2021, de 26 de maio de 2021, que autorizou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Pereiro/CE, para criação de elemento de despesa a fim da concessão de auxílio -funeral pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social - SETAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a denominação auxílio “urna funerária” no Decreto Municipal nº. 227/2021, de 12 de julho de 2021 para a denominação auxílio-funeral.

Parágrafo único: O Benefício auxílio -funeral passará a ser concedido de acordo com a faixa etária da seguinte forma:

I – De 0 a 11 anos, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – De 12 anos acima, será no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 2º O auxílio-funeral será concedido à família para fins de ajuda de custo no caso de necessidade de traslado de corpo, seja criança, adolescente ou adulto, para enterro na cidade de Pereiro/CE, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), com observância dos arts. 2º e 3º, do Decreto nº. 227/2021, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º O requerente beneficiado deverá prestar contas do auxílio -funeral recebido à Secretaria competente, podendo ser através de recibos, notas fiscais e outros documentos que comprovem a utilização do benefício para o fim a que se destina, sob pena de a tomada das medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de criança, adolescente e adulto falecido que possua seguro de vida, será analisado pela Administração Municipal, a partir dos documentos descritos no “caput” deste artigo, apresentados pela família requerente, o valor a ser concedido como auxílio-funeral que poderá variar do valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao valor máximo de R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº. 227/2021, de 12 de julho de 2021 e com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, Pereiro -CE, aos 17 de maio de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito de Pereiro/CE



EQUIPE DE GOVERNO

Raimundo Estevam Neto
Prefeito(a)

Francisca Daniele Morais de Lima
Vice-Prefeito(a)

Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura

Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Regina Célia de Aquino Costa
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração

Luciano Martins Santos
Gabinete do Prefeito

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

